



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 404/2021 DE CONTRATO



Termo 404/2021 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **GSK COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI**, para “SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO DUPLO DAS ESCADAS DOS PRÉDIOS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PARTE NOVA E REINSTALAÇÃO DO EXISTENTE CONFORME NORMA TÉCNICA ABNT, NBR 9050:2020”, conforme processo nº 6210.2020/0008147-4- HSPM.

Aos *03* dias do mês de *Dezembro* do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado **HSPM** e, neste ato, representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o **SR. CARLOS ANDRÉ REGUENGO MARTINS**, RG 50515361, CPF 390033798-58, proprietário da empresa **GSK COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI**, CNPJ 30.622.265/0001-92, com sede Rua Professor Antônio de Castro Lopes, nº 1029, Parque Boturussu, São Paulo – SP, telefone (11) 2461-3781, e-mail gsknotas@gmail.com; CEP 38050-800, adiante designado **CONTRATADA**, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0008147-4 – HSPM, firmar o presente Termo 404/2021 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para **SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO DUPLO DAS ESCADAS DOS PRÉDIOS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PARTE NOVA E REINSTALAÇÃO DO EXISTENTE CONFORME NORMA TÉCNICA ABNT, NBR 9050:2020**, conforme especificados no Anexo I do edital do processo nº 6210.2020/0008147-4 – HSPM.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Escadas	Localização	Instalar	Reinstalar	Diâmetro (Mm)	Preço unitário m² pela instalação	Preço unitário m² pela reinstalação	Preço total
1	Saguão Principal – Bloco Hospitalar	172,55	172,55	30 a 45	R\$ 448,00	R\$ 151,00	R\$ 103.357,45
2	Saguão Elevadores “E” e “F”. Bloco Ambulatorial	207,30	207,30	30 a 45	R\$ 448,00	R\$ 151,00	R\$ 124.172,70
3	Pronto Socorro – Bloco Ambulatorial	141,6	141,60	30 a 45	R\$ 448,00	R\$ 151,00	R\$ 84.818,40
4	Prédio Anatomia Patológica	78,70	78,70	30 a 45	R\$ 448,00	R\$ 151,00	R\$ 47.141,30



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 404/2021 DE CONTRATO



5	Acesso ao 14º Andar – Bloco Hospitalar	18,3	18,30	30 a 45	RS 448,00	RS 151,00	RS 10.961,70
6	Acesso ao 14º Andar – Bloco Hospitalar	17,11	5,70	30 a 45	RS 448,00	RS 151,00	RS 8.525,98

2.1 DOS SERVIÇOS:

- Instalação de corrimão duplo, contínuo, inclusive nos cantos curvos;
- Realizar isolamentos necessários para execução dos serviços;
- Retirada do corrimão atual e reinstalar na altura exigida pela NBR 9050:2020;
- Recuperação e regularização dos furos na parede e reparos de alvenaria e pintura;
- Remoção de entulho;
- Limpeza geral.

2.2 QUANTIDADES:

- Instalar corrimão novo _____ 635,56 metros
- Retirar / preparar fixador e reinstalar _____ 624,15 metros
- Pintura na cor prata _____ 1.259,71 metros

2.3 ESPECIFICAÇÃO CORRIMÃO:

ANEXO:

- Suportes/Fixação– Os suportes de fixação deverão ser de ferro com 03 furos, que deverão ser soldados nos corrimãos a cada 1,0 m até no máximo 1,20 m, com três parafusos e com as respectivas buchas para fixação de PVC nº 10.
- Pintura – Todo o corrimão deverá ser pintado na cor prata., inclusive o que será reaproveitado, a pintura deve ser em esmalte sintético.
- Dimensionamento dos corrimãos, empunhadura: os corrimãos devem ser afastados no mínimo 40 mm da parede ou dos obstáculos. Deve ter seção circular com diâmetro entre 30 mm e 45 mm.
- Os corrimãos devem ser instalados nas escadas em ambos os lados, a 0,92 m e a 0,70 m do piso, medidos da face superior até a quina do degrau (no caso de escadas) ou do patamar, acompanhando a inclinação da rampa ou escada. Devem prolongar-se por, no mínimo, 0,30m nas extremidades. No caso de escadas em curva é necessário atender com lances curvos ou mistos e atender à ABNT NBR 9077, porém é necessário que a pessoa que sobe ou desce a escada segure o corrimão.
- Os corrimãos laterais das escadas serão contínuos, em ambos os lados, com duas alturas de 0,70 m e 0,92 m do piso, sem interrupção nos patamares das escadas, sem interferir com áreas de circulação ou prejudicar a vazão. As extremidades dos corrimãos devem ter acabamento recurvado, ser fixadas ou justapostas à parede ou piso, ou ainda ter desenho contínuo, sem protuberância.
- Onde for impraticável promover o prolongamento do corrimão no sentido do caminhoamento, este pode ser feito ao longo da área de circulação ou fixado na parede adjacente.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, GARANTIA E REAJUSTE

3.1 - O presente contrato vigorará, contados da data de sua assinatura.



3.1.1 - 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da Ordem de Início pela Contratada, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos mediante solicitação e justificativa da contratada e expressa autorização da administração.

3.1.2 - O prazo de garantia mínima de 90 (noventa dias), de modo a atender o Código de Defesa do Consumidor para bens duráveis, para o material e 12 meses referente a mão de obra.

3.2- Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência (Anexo I) do edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.7 Em caso de acidente de trabalho a CONTRATADA deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

4.8 Isolar as escadas, o local onde estiverem realizando os serviços;

4.9 Regularizar a parede onde forem retirados os suportes do corrimão a ser reinstalados e os instalados.

4.10 Realizar os serviços através de mão de obra especializada, devidamente treinada e qualificada e



em número suficiente a garantir o andamento contínuo dos serviços, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

- 4.11 Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- 4.12 Refazer serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados a critério da equipe técnica do HSPM. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da contratada;
- 4.13 Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPI's próprios exigidos nos locais de instalação e aos riscos expostos;
- 4.14 Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- 4.15 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários.
- 4.16 Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;
- 4.17 Entregar o local completamente limpo e em perfeito estado, apto para liberação de uso;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A **Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção** é responsável pela correta fiscalização da execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.
- 5.2 – Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.
- 5.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.
- 5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.
- 5.5 Desmontar e retirar as portas existentes do local onde serão instaladas as novas portas.
- 5.6 Executar os pontos de elétrica necessários, conforme indicação da Contratada.
- 5.7 Assegurar à Contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.
- 5.8 Liberar o local para início dos serviços;

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 378.977,53 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.16.04, conforme Nota de Empenho nº 4.762/2021. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.



6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

7.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.7**;

7.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.4. Pelo retardamento ou atraso na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executado ou executado com atraso, limitada a 20 dias. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso ou retardamento da execução, poderá ser configurada a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

7.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;



7.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.



CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

9.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

CARLOS ANDRE REGUENGO
MARTINS:39003379858

Assinado de forma digital por CARLOS
ANDRE REGUENGO
MARTINS:39003379858
Dados: 2021.12.03 14:40:18 -03'00'

SR. CARLOS ANDRÉ REGUENGO MARTINS
GSK Comércio e Indústria Eireli
Representante

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



